



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 07/2020

CARTA-CONTRATO N. 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002923-73.2019.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2020

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, TIPO CONVENCIONAL.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.671.791/0001-20, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2577, Bairro Centro, CEP: 76.801-081, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3224-4225, 98124-4973, E-mail(s): voabrasil@voabrasilturismo.com.br, neste ato representada pela Senhora **ROSANA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 377.931/SSP-RO e CPF n. 457.495.742-53

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 204/ 2020 - PRES/DG/GABDG, de 13/02/2020.

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 593/2020 - PRES/DG/GABDG, de 12/05/2020.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços ora contratados deverá obedecer aos itinerários e ao cronograma de viagens abaixo discriminado:

ITEM 03 DO EDITAL	03 (três) VEÍCULOS - TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PERÍODO:	03 a 05/10/2020
KM TOTAL:	748 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	120 Pessoas

Subcláusula Segunda – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os veículos devem ter a especificações mínimas abaixo:

Subcláusula Primeira - Locação de 03 (três) veículos - tipo ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toailete pressurizado com isolamento acústico, guarnecido com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Veículo com motorista devidamente habilitado e documentação regularizada por órgão competente para o transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecido e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

Subcláusula Segunda - Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista neste termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - Em todas as viagens, a CONTRATADA deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste termo de referência, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas nesta Carta-Contrato.

DOS MOTORISTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 (onze) horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Subcláusula Segunda - Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá atentar para os itinerários e cronograma de saídas e chegadas, em especial:

1. As saídas dos veículos especificados no **item 03** do objeto desta carta-contrato e do termo de referência ocorrerão no **dia 03/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO, observando que:

a) Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários;

b) No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar;

c) Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do dia 05/10/2020, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha; e

d) Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.

3. A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste instrumento.

4. Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução dos serviços da presente contratação será necessário o fretamento/locação de 03 (três) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar 120 (cento e vinte) policiais, conforme tabela abaixo de localidades e quantidades de policiais militares:

LOCALIDADES	QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS
Ji-Paraná	120
TOTAL	120

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Esta Carta-Contrato terá vigência a contar de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO até o dia 05/10/2020, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento desta contratação.

Subcláusula única – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado no item 2.3 do Termo de Referência respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM DO EDITAL	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO (R\$)
3	Veículo tipo ônibus rodoviário convencional para atender ao trajeto Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso. 120 passageiros.	3 ônibus	14.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CARTA-CONTRATO R\$		14.000,00

Subcláusula Primeira - O valor desta Carta-Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda: As despesas com a execução do presente Carta-Contrato correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO nº 02061003342690001 e ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.33-03, constantes no orçamento da Justiça Eleitoral, Nota de Empenho nº 2020NE000354, de 13/05/2020.

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
CATEGORIA ORÇAMENTO)	(TIPO	DE	Pleito Eleitoral
AGREGADOR			Reforço da segurança no interior (COSE)
DESPESA AGREGADA			Adicional de locação de veículos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PLANO INTERNO

FUN LOCVEI

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, aplicadas as retenções legais, após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, devendo a Fatura/Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Comissão de Segurança das Eleições – COSE.

Subcláusula Primeira – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante o FGTS, o INSS, à FAZENDA FEDERAL, à JUSTIÇA DO TRABALHO e ao CNJ.

Subcláusula Segunda - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Quinta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Para assegurar a plena execução do contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Subcláusula Primeira – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quinta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades à contratada.

Subcláusula Sexta– A garantia será considerada extinta:

A) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Subcláusula Sétima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Oitava – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A gestão e fiscalização desta contratação será exercida pela titular da Coordenadoria de Segurança das Eleições – COSE, ou por seu substituto, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem Certificado de registro válido e regular da empresa pelo Poder Concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação (art. 89 da IN TRE-RO nº 04/2008).

Subcláusula Única – A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

II - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

III - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

IV - Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Rejeitar, através do fiscal desta carta-contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento;

VIII - Receber os serviços, através do fiscal desta carta-contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste instrumento, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

X - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

XI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

XII - Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;

XIII - Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

XV - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e

XVI - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

II - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

III - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

IV - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto interna;

V - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros;

VI - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

VII - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos nesta carta-contrato;

VIII - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

IX - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas;**

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XIV - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XV - Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVI - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contrato, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

XVII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XVIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIX - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto desta contratação;

XX - Emitir e encaminhar à contratada nota fiscal dos serviços prestados, nos moldes contratados;

XXI - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta contratação, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

XXII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XXIII - Substituir, reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da contratação, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades; e

XXIV - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura deste contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados no item 8.5. "b" do termo de referência respectivo:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco) por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

viagens: multa de 6% (seis) por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os inícios das viagens de ida e retorno previstos no item 2.3 do termo de referência respectivo:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:

- a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

IV - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor desta contratação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da contratada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

Subcláusula Décima Primeira - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da contratação que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas no Edital de Pregão respectivo e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais ns. 10.024/2019, 9.507/2018 e 3555/2000, na Resolução TSE n. 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, de forma subsidiária, as Leis ns. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ROSANA SOARES DE OLIVEIRA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/05/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/05/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/05/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/05/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0535649** e o código CRC **5A010332**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0535649v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 15/05/2020 10:18:46.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2020 - PRES/DG/ASPLAN

1 – DA INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos I, III, V e § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/05, Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO e Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente termo de referência objetivando a contratação de empresa especializada em fretamento/locação de ônibus, tipo rodoviário, com vistas ao atendimento de demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

Conforme itinerários relacionados no quadro abaixo, **serão necessários 07 (sete) ônibus tipo rodoviário, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares**, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toailete pressurizado com isolamento acústico, guarnecido com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada.

Os veículos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Todos os veículos deverão ser disponibilizados **com motoristas devidamente habilitados** e documentação regularizada pelos órgãos competentes para a normatização e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecidos e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

Itinerários das viagens:

ITEM 01	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Vilhena e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	02/10 a 05/10/2020
KM TOTAL:	1406 km aproximadamente (ida e volta)
PASSEGEIROS:	40 Pessoas

ITEM 02	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO
----------------	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ariquemes e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	03 a 05/10/2020
KM TOTAL:	406 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	40 Pessoas

ITEM 03	03 (três) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Ji-Paraná e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	03 a 05/10/2020
KM TOTAL:	748 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	40 Pessoas

ITEM 04	<u>02 (dois) VEÍCULOS</u> TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
ITINERÁRIO:	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
PERÍODO:	03 a 05/10/2020
KM TOTAL:	960 km aproximadamente (ida e volta)
PASSAGEIROS:	80 Pessoas

2.1 DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista neste termo de referência.

Em todas as viagens, a Contratada deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste termo de referência, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

A empresa deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.

Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a contratada deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas neste termo de referência.

2.2 DOS MOTORISTAS:

Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

A contratada deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.

A contratada deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

2.3 DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS:

A saída do veículo especificado no **item 01** do objeto deste termo de referência ocorrerá no **dia 02/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO.

As saídas dos veículos especificados nos **itens 02 a 04** do objeto deste termo de referência ocorrerão no **dia 03/10/2020**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO.

1. Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários.
2. No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar.
 3. Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do **dia 05/10/2020**, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha.
 4. Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.

A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste termo de referência.

Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA NECESSIDADE:

Nas últimas eleições a Polícia Militar do Estado de Rondônia tem reportado a este Tribunal a necessidade de reforçar o policiamento em algumas cidades do interior do Estado, principalmente na região de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e adjacências, para a realização das atividades das Eleições.

Para atender o deslocamento das tropas militares para o reforço da segurança no interior do Estado, este Tribunal tem-se responsabilizado pela disponibilização do meio de transporte necessário para transportar em torno de 240 policiais militares aos municípios supracitados, uma vez que a Polícia Militar de Rondônia não dispõe dos meios necessários.

Considerando a especificidade do tipo de veículo para o transporte rodoviário de pessoas em longas distâncias, com tráfego por BRs e ROs, este Tribunal também não tem logrado êxito na requisição desse tipo de transporte, via comissões de transporte, razão pela qual obriga-se a contratação do serviço, que precisa ser feito por meio de ônibus fretado, exclusivo para esta finalidade, já que os policiais irão portar armamentos e materiais de campanha de grande porte.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Desta forma, não resta outra alternativa senão a contratação por parte deste Tribunal do serviço de fretamento/locação de 06 (seis) ônibus tipo rodoviário para a garantir a segurança integral para a realização do Pleito Eleitoral de 2020 no Estado de Rondônia, objeto do presente Projeto Básico.

3.2 DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS:

De acordo com experiência vivenciada nas eleições 2018, será necessário o fretamento/locação de 07 (sete) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar em torno de **280 (duzentos e oitenta) policiais**, conforme quadro abaixo que indica as localidades e respectivo efetivo a ser transportado:

LOCALIDADES	QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS
Vilhena	40
Ariquemes	40
Ji-Paraná	120
Cacoal	80
TOTAL	280

3.3 DA DEFINIÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Verificou-se que a aquisição de passagens rodoviárias em linhas normais de ônibus não atenderia a esta necessidade, pois os policiais militares transportarão grande quantidade de armamentos e munições, além de armas longas e de grosso calibre, bem como outros materiais de proteção, segurança e de apoio. Desta forma, a opção pelo fretamento/locação dos ônibus é a mais viável e eficaz.

Considerando que os itinerários possuem grandes percursos, pois transportarão policiais militares às localidades distantes da capital, faz-se necessário a opção pelo ônibus rodoviário com as especificações descritas neste TR, visto que são mais confortáveis e próprios para viagens de longa distância, além de possuírem mais assentos (em média 46 lugares), o que exigirá uma quantidade menor de veículos a serem contratados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, o ônibus rodoviário especificado é um modelo econômico disponível no mercado e são habilitados e autorizados pelos órgãos competentes a realizarem transporte de passageiros em rodovias federais e estaduais (intermunicipais). Diferente dos tipos executivo ou leito que possuem uma quantidade menor de assentos e seus custos de fretamento/locação são mais elevados, pois possuem itens de conforto desnecessários, nesse caso.

Pelo mesmo motivo de percorrer longas distâncias, verifica-se também a necessidade de todos os veículos possuírem banheiros, evitando assim paradas desnecessárias e garantindo o conforto mínimo para os passageiros.

Ademais, devido ao clima de nossa região e as atuais temperaturas elevadas (34° a 39° graus) experimentadas diariamente, será necessário que todos os veículos sejam equipados com ar condicionados e guarnecido com frigobar abastecido com água mineral (tipo copo) ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada, entendendo também que se trata de conforto mínimo para viagens desta natureza.

Por fim, as demais exigências e características desta pretensa contratação se justificam pela manutenção da segurança e integridade de todos os passageiros.

3.4 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observância obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este instrumento leva em consideração as necessidades reais e imediatas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, conforme abaixo:

Do Planejamento: Este Projeto Básico foi elaborado, a fim de que a Administração conheça as necessidades, identifique adequadamente o objeto a ser contratado e efetue a adequada reserva orçamentária.

Da Objetividade: A contratação visa dotar a Justiça Eleitoral de Rondônia de meios de transporte adequados à realização dos serviços propostos, prezando sempre, em primeiro lugar, pela segurança, conforto e integridade física de seus funcionários e colaboradores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Além disso, a prestação do serviço de fretamento dos veículos, ora pretendido, objetiva o cumprimento de iniciativa estratégica expressa no Plano de Ações Estratégicas deste Tribunal, consistente na implantação do Projeto de Segurança das Eleições 2020, o qual se alinha ao Macrodesafio a saber: "FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E DA TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL: a manutenção da ordem pública no dia da eleição nos locais de votação com o reforço de policiais militares nos municípios com histórico de ocorrência de crimes eleitorais e perturbação da ordem."

4 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

De acordo com o art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, a Administração Pública pode exigir critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais e contratação de serviços.

Pela natureza dos serviços está sendo exigido da empresa contratada o cumprimento das normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica estabelecidas pela Lei Complementar Estadual de Rondônia n. 366/2007. Esses requisitos são verificados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços quando da inspeção para fins de obtenção Certificado de Inspeção Técnica do Veículo - CIVT expedido pelo Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia - DER-RO ou do Laudo de Inspeção Técnico - LIT para veículos com mais de 15 anos de fabricação, expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito.

5 – DO PREÇO ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Considerando a Pesquisa de Mercado 01/2020, aplicada pela SLC, estima-se o valor do objeto do presente TR com base nos preços médios apresentados para cada item, totalizando R\$ 64.198,25 (sessenta e quatro mil e cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

PESQUISA DE PREÇOS					
ITEM	RONDON	VOA	DESTAK	SOLIMÕES	MÉDIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		BRASIL			
1	17.000,00	14.805,00	12.002,00	15.300,00	14.776,75
2	5.000,00	5.002,00	3.451,00	4.500,00	4.488,25
3	29.000,00	23.625,00	19.278,00	26.100,00	24.500,75
4	24.000,00	19.776,00	16.354,00	21.600,00	20.432,50
TOTAL	75.000,00	63.208,00	51.085,00	67.500,00	64.198,25

6. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação dos serviços objeto deste instrumento está prevista no planejamento orçamentário das eleições deste órgão para o exercício de 2020, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleito eleitoral
AGREGADOR	Reforço da segurança no interior (COSE)
DESPESA AGREGADA	Adicional de locação de veículos
PLANO INTERNO	FUN LOCVEI
VALOR ESTIMADO	

7 - DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1 DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS:

Entende-se que a divisão do objeto em itens individuais, composto por cada uma das viagens, é o critério que melhor atende com racionalidade e economicidade a presente contratação. Isso porque a junção de todas as viagens (itens) em um único lote poderá restringir a participação dos potenciais interessados na medida em que apenas as empresas que possuam



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TODOS os 6 (seis) ônibus disponíveis poderiam participar do certame. Já a divisão em itens individuais formado por cada uma das viagens ampliará a participação no certame também com a presença de empresas com menor estrutura operacional.

Por sua vez, a possível redução de preços com a economia de escala (conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto/serviço pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas ou prestadas) não ficará preejudicado já que empresas com maior estrutura operacional poderão cotar todos os itens e, assim, repassar a eventual redução dos custos em sua proposta.

Além disso, a sistemática adotada dá cumprimento à Súmula 247 do TCU, abaixo reproduzida:

***Súmula 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

7.2 DA INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

Embora os valores individuais estimados para os itens da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação que poderia garantir a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do estabelecidos pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015 **entende-se que essa opção não atende com racionalidade e economicidade esta contratação.**

Primeiro porque a pesquisa de preços, baseada em cotações de ME e EPP, revelou um mercado bastante restrito para o fornecimento dos serviços,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

situação que por si só afasta a exclusividade com fundamento no art. 49, II, da LC 123/2006 e pelo art. 10, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Segundo porque a regulamentação aplicada aos serviços (Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), não veda que empresas que prestem serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros também atuem no fretamento eventual de veículos. Tais empresas possuem categoria econômica superior a ME e EPP. Assim, a exclusividade impediria a participação desse importante segmento de empresas, situação que, ao restringir o universo de competidores - já reduzido na forma comprovada pela pesquisa de mercado - certamente prejudicará o caráter competitivo do certame.

7.3 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado e, ainda, com a exigência de cumprimento **padronizado** a todos os licitantes da legislação sobre eles aplicáveis. Por tal motivo, é possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão eletrônico prevista no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, na forma de execução INDIRETA, do tipo menor preço por item.

7.4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços para os quais a licitante está ofertando proposta.

No preenchimento da proposta, a licitante deverá detalhar o valor unitário dos itens para os quais está ofertando proposta e o valor total de sua proposta.

Será considerado vencedora as propostas que ofertarem o menor valor para cada um dos itens que integra o objeto da licitação.

7.4 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Da habilitação jurídica e fiscal:

a) Habilitação jurídica: Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

b) Habilitação fiscal: A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e apresentar regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

II - Da qualificação técnica:

Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, comprovando a realização de **serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares**, compatíveis com aqueles para os quais a licitante está ofertando proposta.

Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão.

Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Certificado de registro válido e regular da empresa, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) para realizarem viagens intermunicipais ou interestaduais, em regime de fretamento;

c) **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal da empresa licitante, contendo os seguintes elementos:

c1) que atenderá a todas as especificações e condições previstas no edital e os requisitos legais e regulamentares para a execução dos serviços objeto da contratação;

c2) que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos para o qual está apresentando proposta atendem a todas as especificações e condições definidas no edital do certame;

c3) que apresentará, previamente ao início dos serviços, o documento de autorização para as viagens expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

c4) que está ciente que para a expedição para autorização das viagens, deverá comprovar junto ao Poder Concedente:

1. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV atualizados;

2. que, caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo, comprovando que detém a posse e é a responsável legal pelo veículo apresentado para a execução do serviço.

3. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) ou do Laudo de Inspeção Técnica - LIT atualizado expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, quando se tratar de veículos com mais de 15 anos de fabricação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. que todos os motoristas que irão conduzir os veículos nos trajetos de ida e volta possuem habilitação especial para a condução de veículos de passageiros em viagens intermunicipais;

5. que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior devidamente autorizado pelo DER-RO (Art. 40, 2º, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), com a redação da Lei Complementar de Rondônia nº 398, de 05/12/2007, DOE RO de 06.12.2007);

6. que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Art. 55, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007)).

c5) que está ciente que a não apresentação, após a assinatura do contrato e até, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços, do documento comprobatório da autorização para as viagens, expedida pelo Poder Concedente, impede a execução dos serviços, caracteriza a inexecução total do contrato e enseja a aplicação de todas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser exigido dos licitantes:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

Declaração de que apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme especificado neste termo de referência.

8 - DO CONTRATO

8.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:

No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;

Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

O descumprimento injustificado da Adjudicatária das obrigações estabelecidas neste item implicará na decadência do direito à contratação, situação em que os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sujeitando-se o inadimplente às penalidades de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Não celebrar o contrato**).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2 REGRAS GERAIS DO CONTRATO:

À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la; a legislação expedida pelos poderes públicos concedentes federal e estadual do setor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e supletivamente, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este termo de referência, o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - com seus anexos - e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

8.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:

Segundo Marçal:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. **(Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).**

Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dessa foram, deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

8.4 DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem Certificado de registro válido e regular da empresa pelo poder concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES DA CONTRATADA:

Com a assinatura do contrato, deverá a contratada:

a) apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

b) no prazo máximo de **15 (quinze) dias** anteriores ao início da execução dos serviços apresentar os seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Uma lista com a descrição de todos os ônibus que serão utilizados para a realização dos percursos, se possível com fotos externas e internas de cada um deles, comprovando que atendem a todas as especificações e condições definidas, na qual deverá constar o nome de todos os motoristas que farão a condução dos veículos;

II - cópia da autorização para cada uma das viagens, expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

III - Indicar o nome, telefone e e-mail de um representante da empresa para atuar como **responsável da empresa com poderes de decisão** para a contínua e necessária solução de problemas relacionados à execução dos serviços, troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas que eventualmente possam surgir da relação contratual.

O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

8.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O **prazo máximo estimado de execução dos serviços** objeto do futuro contrato é de 30 (trinta) dias, dimensionado de forma a contemplar as datas iniciais das viagens: 02/10/2020 (Vilhena) e 03/10/2020 (Ariquemes, Ji-Paraná e Cacoal) e a data de retorno: 05/10/2020 (Vilhena, Ariquemes, Ji-Paraná e Cacoal), na forma do cronograma previsto para os serviços.

O período de execução exato dos serviços dependerá de qual item a contratada for vencedora da licitação e deverá ser ajustado quando da elaboração do contrato.

O **prazo de vigência** deste contrato será definido pela quantidade de dias entre a assinatura do contrato até o dia 05 de outubro de 2020, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

As datas e os prazos de execução dos serviços **não** admitem alteração ou prorrogação, posto tratar-se de evento certo definido pela Lei das Eleições, sendo que o descumprimento dos prazos trará prejuízos irreparáveis à segurança das Eleições 2020.

Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

8.7 DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO CONTRATO:

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

II - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

III - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

IV - encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

VII - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato;

VIII - Receber os serviços, através do fiscal contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

IX - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

X - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

8.8.1 Do Pagamento:

Os pagamentos dos serviços serão realizados após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela Comissão de Segurança das Eleições - COSE.

Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá comprovar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso haja alguma pendência, o fiscal do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Sobre os valores dos serviços serão aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

Pelos eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

II - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

IV - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto externa;

V - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

VI - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

VII - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos no contrato;

VII - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;

VIII - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

IX - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**;

X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XIV - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XV- Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVI - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, na forma do artigo 65,§ § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XVII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XVIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XIX - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9 – DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados no item 8.5. "b" deste termo de referência:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as viagens: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os incícios das viagens de ida e retorno previstos no item 2.3 do termo de referência:

a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:

a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

IV - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;

d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

9.3 Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, outros descumprimentos injustificados da contratada capazes de prejudicar ou inviabilizar o cumprimento dos horários previstos para o início das viagens, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

9.4 Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

9.5 O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

9.6 A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário**).

9.7 Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

9.8 As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

9.9 O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **Coordenadora da Segurança das Eleições - COSE** ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A unidade gestora poderá solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

As dúvidas, quanto aos conteúdos e especificações contidos neste Termo de Referência serão esclarecidas pela servidora Rudma Rosa Costa da Coordenadoria de Material e Patrimônio, na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, ou através dos telefones (69) 3211-2143 ou ainda, pelo e-mail comap@tre-ro.jus.br.

Em 10 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PEREIRA CENI, Analista Judiciário**, em 05/02/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0501052** e o código CRC **23F353C4**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0501052v2

Criado por 002129722380, versão 2 por 002129722380 em 05/02/2020 10:57:34.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002923-73.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação e análise do Termo de Referência – Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros (locação de ônibus). Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 22 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo aberto pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN ([0487352](#)), onde considera a necessidade da contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

02. Com a instrução dos autos juntou-se o Termo de Referência n. 5 ([0501052](#)). O valor estimado da contratação, estimado em R\$ 64.198,25 (sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), foi amparado na Pesquisa de Preços n. 001/2020 – SLC. Mediante a Informação 1 ([0493179](#)) a pesquisa de preços foi sintetizada pela SLC, relata que houve resposta apenas de quatro empresas, conforme eventos ([0493174](#), [0493175](#), [0493176](#) e [0493177](#)).

03. Após a Solicitação nº 2/2020 – PRES/DG/ASPLAN, foi juntado aos autos o Termo de Referência 5 ([0501052](#)) e em seguida a COMAP manifestou-se favorável aos termos do instrumento, analisando o termo de referência e concluindo que o mesmo encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações ([0501950](#)).

04. A própria unidade COMAP após sua análise, direcionou os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual e, após, a esta AJDG para emissão de parecer jurídico. Em seguida, a SPOF apresenta nos autos o respectivo Pré-empenho n. 2020PE000040 e a programação orçamentária no valor de R\$ 64.198,25 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) ([0503171](#) e [0503177](#)),

05. A unidade SECONT juntou a minuta do instrumento contratual no evento [0503430](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. Dessa forma instruídos, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão de parecer ([0503456](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JÚRIDICA

07. Quanto à definição da modalidade de licitação, o Tribunal de Contas da União, considerando o uso de Pregão Eletrônico, assim prescreve:

Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário) - A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.

Acórdão 265/2010 Plenário - Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI.

(...)

08. O Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União – 4ª edição assim estabelece:

Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

(...)

Bens ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento da proposta, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.

09. Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 10.520/02 dispõe:

(...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10. No caso em tela, a contratação pretendida está definida de forma objetiva por meio das especificações constantes no item 2 – DO OBJETO, no TR ([0501052](#)), indicando com clareza o padrão de qualidade exigido pela Administração para a prestação de serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020. Nessa linha, evidencia-se a configuração do serviço em exame como comum.

11. Assim, considerando que o valor estimado da contratação extrapola a situação de dispensa legal e, tratando-se de **serviços comuns no mercado**, cujos padrões de qualidade são **objetivamente** definidos no edital (**inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19**) - o que se vislumbra no caso em exame, tem-se como imperiosa a adoção da modalidade de **Pregão em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao **art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19**, procedimento que, à margem de qualquer dúvida, foi incorporada no procedimento deste Tribunal através da Portaria 143/2005/TRE, **salvo** comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (**art. 1º, § 4º, do Decreto n. 10.024/19**).

12. O edital de licitação, caso aprovada a pretensão pela autoridade superior, deve estabelecer o tipo de licitação, em conformidade com o que determina o § 1º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993, para a contratação dos serviços pretendidos, o qual deverá ser o de **“menor preço”** oferecido para cada um dos **itens do certame**, conforme os critérios de aceitação de proposta apresentados no **item 7.4** do TR.

13. Sobre o valor estimado obtido por meio da Pesquisa de Preço n. 001/2020-SLC, é necessário fazer alguns apontamentos. A Corte de Contas Nacional orienta sobre o procedimento de aferição do valor a ser utilizado no certame como parâmetro para mensurar o preço aceitável de determinado objeto. Veja-se:

AC 0265/2010 ATA 05 - PLENÁRIO- Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

[Auditoria. Tecnologia da Informação. Estimativa de preços.]
[ACÓRDÃO]

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:
[...]

9.1.12. realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de **diversas fontes** propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/97; (negritou-se)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. Como visto a unidade SLC lastreou sua pesquisa com preços obtidos junto a empresas locais que operam suas atividades de transporte rodoviário no estado de Rondônia.

15. Entende-se que este meio (pesquisa no mercado local) se mostra o mais adequado para a situação, pois o mercado de transporte rodoviário deve levar em consideração as particularidades das rodovias e estradas vicinais. Assim, o valor estimado apresentado no TR aproxima-se de maneira mais precisa a realidade do objeto da contratação.

16. Ainda, verificou-se que o tipo de prestação de serviço que se quer contratar é muito restrito e com poucas empresas no Estado de Rondônia que atendam a todas as exigências de habilitação contidas no Termo de Referência. Mesmo enviando e-mail e efetuando ligações telefônicas a várias empresas, obtiveram resposta de apenas quatro, conforme eventos [0493174](#), [0493175](#), [0493176](#) e [0493177](#).

17. Ainda, justifica a unidade SLC que, em virtude da peculiaridade do objeto, não efetuou pesquisa de preços praticados em outros órgãos e entidades da Administração Pública. Isso porque o valor depende da demanda de cada contratante, modificando a depender de múltiplas variáveis como quantidade de rotas, quantidade de passageiros, período de locação, entre outros e que o objeto ora demandado é muito personalizado e, por isso, não cotejável com a necessidade de outras entidades públicas.

18. Releva-se destacar a princípio que o regime de **exclusividade** na participação de microempresas e empresas de pequeno porte ao futuro certame pode ser adotado no certame, porquanto seu valor total estimado está dentro do limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, o qual regulamenta a LC 123/06, **salvo presentes as situações justificantes enumeradas no art. 10º do mesmo regulamento, as quais devem ser evidenciadas nos autos.**

19. Pois bem, reprise-se, tais tratamentos diferenciados somente poderão ser afastados caso presentes as situações justificantes enumeradas no artigo 10 do Decreto nº 8.538/15, as quais devem ser evidenciadas nos autos.

20. Vejamos, a unidade ASPLAN divide o objeto em quatro itens distintos cujo valor não ultrapassa o limite previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, todavia justifica dizendo que aplicar o regime de exclusividade na participação das ME/EPP'S no certame, não será vantajoso, vejamos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

7.2 DA INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

Embora os valores individuais estimados para os itens da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação que poderia garantir a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do estabelecido pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015 **entende-se que essa opção não atende com racionalidade e economicidade esta contratação.**

Primeiro porque a pesquisa de preços, baseada em cotações de ME e EPP, revelou um mercado bastante restrito para o fornecimento dos serviços, situação que por si só afasta a exclusividade com fundamento no art. 49, II, da LC 123/2006 e pelo art. 10, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Segundo porque a regulamentação aplicada aos serviços (Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), não veda que empresas que prestem serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros também atuem no fretamento eventual de veículos. Tais empresas possuem categoria econômica superior a ME e EPP. Assim, a exclusividade impediria a participação desse importante segmento de empresas, situação que, ao restringir o universo de competidores - já reduzido na forma comprovada pela pesquisa de mercado - certamente prejudicará o caráter competitivo do certame.

21. Dessa feita, o caso do procedimento ora em análise se enquadra no inciso II, do Art. 10, do Decreto nº 8.538/15.

22. Por seu turno, verifica-se que o Termo de Referência n. 5 (0501052), complementado pela Pesquisa de Mercado realizada nos autos, possui os elementos essenciais definidos no inciso XI do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, podendo ser **aprovado pela autoridade competente, em atendimento ao inciso II do art. 14 do mesmo regulamento.**

III – CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, diante da comprovação nos autos da disponibilidade orçamentária e financeira para o suporte da despesa (0503171 e 0503177), opina esta Assessoria Jurídica pela autorização da contratação pretendida, por meio da modalidade **pregão, na sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19, **porém, sem a observância** do regime de exclusividade destinado às ME/EPP's, **haja vista a justificativa apresentada pela unidade solicitante da contratação no item 7.2 do TR 5 (0501052), nos termos do inciso II, do artigo 10, do Decreto 8.538/2015.****



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

24. Na busca da proposta mais vantajosa e não se tratando de critério de julgamento pelo maior desconto, ocorrerá a **restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação**, conforme disciplinado no **art. 15 do Decreto n. 10.024/2019**.

25. Com relação a **minuta do contrato a ser celebrado** - previsto no item 8 do Termo de Referência 5 ([0501052](#)) - o referido instrumento será analisado juntamente com a minuta do edital (art. 4º, III, da Lei n. 10.520/2002).

26. Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que inabilitada regimentalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 12/02/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0503504** e o código CRC **92E09898**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0503504v21

Criado por 004891562321, versão 21 por 004891562321 em 12/02/2020 13:14:07.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002923-73.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria da Comissão de Segurança das Eleições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia.

DESPACHO Nº 204 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo aberto pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN ([0487352](#)) visando a contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020 ([0487352](#)).

Para tanto, a unidade demandante elaborou o Termo de Referência nº 5/2020 ([0501052](#)) contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, o valor estimado, regras do certame licitatório, as disposições contratuais. A presente contratação foi estimada no valor de R\$ 64.198,25 (sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), consoante Pesquisa de Mercado n. 001/2020 – SLC ([0493174](#), [0493175](#), [0493176](#) e [0493177](#)).

A Coordenadoria de Material e Patrimônio concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no inciso II do artigo 3º da lei n. 10.520/2002 e o art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019 ([0501950](#)).

A COFC atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0503177](#)).

Por sua vez, a Seção de Contratos - SECONT elaborou minuta de Carta-Contrato ([0503430](#)).

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG 22 ([0503504](#)), opinou pela possibilidade da contratação pretendida, por meio da modalidade pregão, na sua forma eletrônica, tipo menor preço por item; pela aprovação do Termo de Referência n. 5 ([0501052](#)) e pela restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto n. 10.024/2019. Por fim, deixou para analisar a minuta de contrato juntada pela SECONT juntamente com a minuta do edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Secretário SAOFC manifestou-se no mesmo sentido da AJDG, pugnano ainda pela autorização dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 4 do TR ([0503561](#)).

Inicialmente, em razão do valor estimado da contratação extrapolar a situação de dispensa legal e que, e por se tratar de serviços definidos como comuns, cujos padrões de qualidade poderão ser objetivamente definidos no edital do certame (inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19), tem-se como imperiosa a adoção da modalidade de pregão em sua forma eletrônica, em cumprimento ao art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19, procedimento que foi incorporado no procedimento deste Tribunal mediante a Portaria 143/2005/TRE, salvo comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (art. 1º, § 4º, do Decreto n. 10.024/19).

Vale registrar que em razão do valor estimado para cada item encontrar-se dentro dos limites delineados pelo art. 6º do Decreto 8.538/2015, o qual regulamentou a LC n. 123/06, aplicar-se-ia, em tese, o regime de exclusividade destinado às ME/EPP's. No entanto, com base no inciso II, do Art. 10, do Decreto nº 8.538/15, a unidade demandante aduziu que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a administração pública, ante a restrição no mercado local para o fornecimento dos serviços, além de restringir a participação de empresas que possuem categoria econômica superior a ME e EPP.

Quanto à adoção de critérios de sustentabilidade, a unidade demandante exige da empresa contratada o cumprimento das normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica estabelecidas pela Lei Complementar Estadual de Rondônia n. 366/2007. Esses requisitos são verificados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços quando da inspeção para fins de obtenção do Certificado de Inspeção Técnica do Veículo - CIVT expedido pelo Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia - DER-RO ou do Laudo de Inspeção Técnico - LIT para veículos com mais de 15 anos de fabricação, expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito.

Ante o exposto e com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta diretora-geral:

1 - APROVA o Termo de Referência nº. 5/2020 ([0501052](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no [art. 8º, II, do Decreto Federal n. 10.024/2019](#);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

2 - AUTORIZA a licitação na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, estabelecendo o tipo de licitação menor preço por item, com fulcro na Lei n. 10.520/02 e no art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19;

3- DETERMINA a restrição na divulgação dos valores estimados para a contratação, disponibilizando-os apenas após a fase de lances, nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019;

4 – AUTORIZA a inaplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's, nos termos do art. 10, II do Decreto n. 8.538/2015, ante as justificativas apresentadas no item 7.2 do TR; e

5 – DETERMINA a aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme item 4 do TR, com fulcro no art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG e Lei Complementar Estadual de Rondônia nº. 366/2007.

À SAOFC para prosseguimento do feito visando a contratação na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/02/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0504248** e o código CRC **913874A0**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0504248v8

Criado por 026098941465, versão 8 por 004577222313 em 13/02/2020 17:59:48.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002923-73.2019.6.22.8000

INTERESSADO: ASPLAN



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 08/2020 –Fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros.

PARECER JURÍDICO Nº 81 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo aberto pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN ([0487352](#)), onde considera a necessidade da contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020.

02. Após regular tramitação, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para a análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico ([0505370](#)) e da minuta de contrato ([0503430](#)), os quais lograram aprovação desta unidade, conforme Parecer Jurídico nº 28/2020 – PRES/DG/AJDG ([0506261](#)).

03. Em seguida, publicou-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020 ([0507423](#)) em 28/02/2020, consoante documentos comprobatórios de divulgação ([0507424](#) e [0508285](#)).

04. Foram apresentados 2 (dois) pedidos de esclarecimentos que não alteraram as cláusulas do Edital ([0511681](#) e [0518333](#)). Todavia a unidade demandante necessitou de prazo maior que o previsto no edital para resposta, dessa feita o certame foi suspenso ([0513054](#)) e, após a apresentação da manifestação da unidade demandante, o edital do certame foi republicado ([0518334](#) e [0518337](#)). Não houve impugnação ao edital republicado.

05. Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) relatório de propostas - comprasnet ([0523632](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Proposta e documentos de habilitação ([0523633](#) e [0523635](#)) da empresa DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 17.983.124/0001-37;

c) Proposta e documentos de habilitação ([0523644](#) e [0523646](#)) da empresa VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELE-ME, CNPJ nº 04.671.791/0001-20;

d) Manifestação favorável da unidade técnica referente aos documentos supracitados ([0526412](#));

06. Na continuidade o Pregoeiro trouxe aos autos o Resultado de Licitação ([0527178](#)), a Ata do certame ([0527192](#)), Resultado por Fornecedor ([0527193](#)), Termo de Adjudicação ([0527194](#)), e publicação do resultado da Licitação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE ([0504472](#)).

07. Por fim, em seu relatório ([0527207](#)), o Pregoeiro relata as principais ocorrências da competição. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica ([0527890](#)). **É o necessário relato.**

II – DA ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020.

08. Desencadeada a fase externa da competição, verifica-se a observância do art. 17 do Decreto nº 5.450/05, dando-se a devida divulgação do aviso de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias da publicação para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 18, § 4º do Decreto nº 5.450/05.

09. Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 4º, II, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 17, § 2º, do Decreto nº 5.450/05.

10. Destarte, passa-se à análise do procedimento propriamente dito, tomando-se os elementos constantes dos autos e as ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I – Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital:

Houve 2 (dois) pedido de esclarecimento que não alteraram as cláusulas do instrumento convocatório supracitado.

II - Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital: Não houve.

III – Lances: Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0523632](#)) e na ata do certame ([0527192](#)). Não houve recusa de lances.

IV – Fase de negociação/aceitação: Todas as ocorrências foram registradas no quadro constante do item 5.3 do Relatório 25/2020, elaborado pelo Pregoeiro ([0527207](#)). Desse modo, as justificativas demonstram que o Pregoeiro, acertadamente, aplicou de forma objetiva os critérios de aceitação de propostas estabelecidas no instrumento convocatório.

V - Item deserto: Não houve.

VI – Fase de Habilitação: O Pregoeiro habilitou, para os **itens 1, 2, e 4**, a licitante DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 17.983.124/0001-37 e para o **item 3** a licitante **VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELE-ME, CNPJ nº 04.671.791/0001-20.**

VII – Recursos: Não houve.

11. Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às vencedoras.**

12. É importante registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0527192](#)).

13. Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

III – CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação (**0527207**), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 30/04/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0529783** e o código CRC **0B972C0D**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0529783v7

Criado por 004891562321, versão 7 por 004891562321 em 30/04/2020 13:07:31.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: [0002923-73.2019.6.22.8000](#)

INTERESSADO: ASPLAN

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 08/2020 – Contratação de fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros. Homologação.

DESPACHO Nº 593 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo aberto pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN, visando a contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020 ([0487352](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para homologação do Pregão Eletrônico n. 08/2020 ([0518334](#)).

O Pregoeiro juntou aos autos a Ata do certame ([0527192](#)); o Resultado por Fornecedor ([0527193](#)); Relatório do Pregoeiro ([0527207](#)) relatando as principais ocorrências do certame; Resultado de Licitação ([0527178](#)), termo de Adjudicação ([0527194](#)) e a comprovação da publicação do resultado ([0527884](#)).

Houve 2 (dois) pedidos de esclarecimentos, todos devidamente respondidos e publicados ([0511681](#) e [0518333](#)). Diante de um pedido de esclarecimento e considerando que a unidade demandante necessitou de prazo maior que o previsto no edital para resposta, o certame foi suspenso ([0513054](#)) e, após a apresentação da manifestação da unidade demandante, o certame foi republicado ([0518337](#)). Não houve impugnação ao Edital nem registro de intenção de recurso.

Cumprida a fase de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou vencedoras do certame as licitantes: 7.671.791/0001-20 - **VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI**, item 3, valor R\$ 14.000,00; 17.983.124/0001-37 - **DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, itens 1, 2 e 4, valor R\$ 32.050,00. Não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto às vencedoras. Valor total do certame R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil cinquenta reais).

A Assessoria Jurídica opinou, em síntese, pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação ([0527194](#)), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 ([0529783](#)).

Analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado, constata-se que foram obedecidos os princípios e procedimentos das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se que, de forma geral, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata do Pregão Eletrônico ([0527192](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP n. 66/2018, esta Diretoria-Geral **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO n. 08/2020**, consoante Termo de Adjudicação ([0527194](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação, bem como atualização dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/05/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0529913** e o código CRC **0CE47A46**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0529913v21

Criado por 018005762348, versão 21 por 004577222313 em 12/05/2020 18:33:16.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato n. 07/2020/TRE-RO, assinada em 17/05/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2020. Contratada: VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ n. 07.671.791/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019. Vigência: A contar do dia 17/05/2020 até o dia 05/12/2020. Valor: R\$ 14.000,00. Programa de Trabalho: 02061003342690001. Elemento de Despesa: 33.90.33-03. Nota de Empenho n. 2020NE000354, de 13/05/2020. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 204/2020 - PRES/DG/GABDG, de 13/02/2020. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 593/2020 - PRES/DG/GABDG, de 12/05/2020. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, a Senhora ROSANA SOARES DE OLIVEIRA. Processo SEI: 0002923-73.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/05/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0536914** e o código CRC **AC06BF46**.

0002923-73.2019.6.22.8000

0536914v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/05/2020 10:58:36.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 96, quinta-feira, 21 de maio de 2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004694-04.2020.6.13.8000; Contratada: R.A.C. Comércio e Distribuição Eireli; Objeto: Aquisição de 7.135 máscaras de tecido; Valor: R\$57.080,00; Classificação: 3390.30.28; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE001478; Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral; Ratificação: 19/05/2020.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 19.0.00001092-0; 3ª TA ao Contrato 047/17; Contratada: Telesphat Comercial Ltda; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses e alteração do item 3 de seu Anexo; Valor: R\$20.299,44; Classificação: 3390.39.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE001456; Fundamento Legal: Arts. 57,II e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 6ª do contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Edilson Ferreira da Silva - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 14/05/2020.

Processo nº 0001144-98.2020.6.13.8000; 1ª TA ao Contrato 045/19; Contratada: Axa Seguros S.A.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses; Valor: R\$45.000,00; Classificação: 3390.39.69; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE001298; Fundamento Legal: Art. 57,II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 10 do contrato; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Erika Medici Klaffke - Vice Presidente Comercial e Igor Di Beo - Diretor de Subscrição de Sinistros, pela Contratada; Assinatura: 15/04/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 56/2019 (material de consumo), referente aos itens 3, 4, 6, 9, 11, 13, 15 e 17.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 59/2019 (material de consumo), referente aos itens 5 e 6. Valor global da licitação: R\$ 127.500,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preço, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 56/2019 (Material de consumo), Processo nº 0011189-89.2019.6.14.8000:
- Ata nº 61/2020: LG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Itens 3, 4, 11 e 17), assinada em 18/05/2020, Valor global de R\$ 10.285,90;
- Ata nº 62/2020: MANAG COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Itens 6 e 13), assinada em 19/05/2020, Valor global de R\$ 18.175,00;
- Ata nº 64/2020: NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP (Itens 9 e 15), assinada em 20/05/2020, Valor global de R\$ 982,50.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização do Registro de Preços nº 60/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 59/2019 (Itens 5 e 6 - Material de consumo), Processo nº 0011189-71.2019.6.14.8000, da seguinte forma: Detentora da Ata: NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA; Data da assinatura: 19/05/2020; Valor global: R\$ 127.500,00.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0001064-44.2019.6.14.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: ACECO TI LTDA. CNPJ: 43.209.436/0001-06. OBJETO: I - PRORROGAR a vigência do Contrato nº 26/2019 por 12 meses, até 30/05/2021. II - REAJUSTAR os preços do Contrato nº 26/2019, de acordo com a variação do IPCA no período de 04/2019 a 03/2020, no percentual de aproximadamente 3,30%, com efeitos financeiros a partir de 30/05/2020. Fundamento Legal: artigos 55, III e 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sétima e Oitava do Contrato nº 26/2019. Data da Assinatura: 20/05/2020. Assinantes: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Vaner Benedito Soares da Silva e Antônio Donizete Lopes Boi, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0008575-15.2018.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2018. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ: 09.409.620/0001-53. Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 60/2018 por 12 meses, até 16/08/2021. Fundamento legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 60/2018. Data da Assinatura: 20/05/2020. Assinantes: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Josiele de Oliveira Ribeiro Gomes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 24/2018 - TRE/PB; Processo SEI nº 4962-04.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE OBRA - EIRELI-ME; CNPJ: 02.567.270/0001-04; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 24/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02/08/2020; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020; SIGNATÁRIOS: Ranufo Lacet Viêgas de Araújo, pelo Contratante, Jonas Alves da Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2/2020

Nº PAD 4299/2017 - Originário do Contrato 127/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ANDERSON RICARDO CARVALHO (UPGRADE SOLUÇÕES E SERVIÇOS). CNPJ da Contratada: 21.818.523/0001-10. Objeto: Revisão, repactuação, bem como a prorrogação da vigência contratual, pelo período de 30 meses, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para o Fórum Eleitoral de Cascavel/PR. Revisão contratual nos termos do artigo 12 da Lei 13.932 de 12.12.2019 para extensão de 10% do FGTS: o valor total mensal revisado passou de R\$ 7.748,77 para R\$ 7.718,25. Repactuação contratual nos termos da CCT com vigência a partir de: 03/02/2020, o valor total mensal repactuado passou de R\$ 7.718,25 para R\$ 8.083,63. Custos estimados para a prorrogação: R\$ 34.104,00. Valor: R\$ 235.270,70. Fundamento Legal: artigo 57, Inc. II c/c art. 65, Inc. II, alínea "d" e § 5ª da Lei 8.666/93. Vigência: 21/05/2020 a 20/11/2022. Data de Assinatura: 19/05/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 21/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná divulga o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: empresa Natália Conceição Souza, pelo melhor lance de R\$ 68.464,56.

ANGELA MARIA MEZARI
Pregoeira

(SIDEAC - 20/05/2020)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 26/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/05/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente (Mesas retangulares em MDF ou MDP / Cadeiras plásticas brancas / Termos-higrometro), de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital.

EUANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIDEAC - 20/05/2020) 070010-00001-2020NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 33682020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, visando ao transporte de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, durante os preparativos e a realização das Eleições Municipais de 2020, em todo Estado do Rio Grande do Norte. Total de itens licitados: 9. Edital: 21/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-geral

(SIASgnet - 20/05/2020) 70008-00001-2020NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO nº 343.821/2016. Objeto: fica apostilado o Contrato RCP nº 46/17 para constar como valor estimado global para o período de 01/01 a 31/12/20, o valor de R\$ 442.000,00, conforme Notas de Empenho nº 125/20, 133/20 e 161/20, Requisições de Serviços (docs. 0736447 e 0736448) e autorização (doc. 0738448), constante do protocolo SEI nº 2019.0.000066765-0.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 07/2020, assinada 17/05/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 08/2020. Contratada: VDA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 07.571.791/0001-20. Objeto: Fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para transporte de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020. Fundamento: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Lais 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019. Vigência: A contar do dia 17/05/2020 até o dia 05/12/2020. Valor: R\$ 14.000,00. Nota de Empenho 2020NE000354, de 13/05/2020. Homologação: DESPACHO 593/2020 - GABDG, de 12/05/2020. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, ROSANA SOARES DE OLIVEIRA. Processo SEI 0002923-73.2019.5.22.8000.

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 08/2020, assinada 19/05/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 08/2020. Contratada: DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, CNPJ 17.983.124/0001-37. Objeto: Fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para transporte de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2020. Fundamento: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Lais 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019. Vigência: A contar do dia 19/05/2020 até o dia 05/12/2020. Valor: R\$ 32.050,00. Nota de Empenho 2020NE000353, de 13/05/2020. Homologação: DESPACHO 593/2020 - GABDG, de 12/05/2020. Signatários: LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, EMERSON LUIZ PEREIRA DE JESUS. Processo SEI 0002923-73.2019.5.22.8000.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato da Contratação pelo TRE-RO do objeto da Ata de Registro de Preços 31/2020/TSE, assinada em 04/05/2020, decorrente da condição do TRE-RO de Partícipe do Pregão Eletrônico com registro de preços 28/2020/TSE (Processo 2019.00.000005619-6/SEI). Contrato 05/2020/TRE-RO, assinado em 19/05/2020. Contratada: VISÃO E ARTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 13Mai20 NUMERO: 2020NE000354
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV.PRES.DUTRA,1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 07671791/0001-20 - VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI
ENDERECO : CAMPOS SALES 2577 CENTRO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76801-081

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM TRANSPORTE DE POLICIAIS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020 E ANEXOS, PARECER JURÍDICO (0529783), DESPACHOS 593 DA DG(0529913) E 823 DA SAOFC(0534497) DO PROC. SEI 0002923-73.2019.6.22.8000

CLASS : 1 14101 02061003342690001 167864 0100000000 339033 000000 FUN LOCVEI1
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 00029237320196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 14.000,00
QUATORZE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339033 SUBITEM: 03 -LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 14.000,00
VALOR DO SEQ. : 14.000,00

ITEM 03 - 03 (TRÊS) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL; INTINERÁRIO: PORTO VELHO/JI-PARANA E RETORNO INTINERÁRIO INVERSO; PERÍODO: 03/10 A 05/10/2020; KM TOTAL: 748 KM APROXIMADAMENTE (IDAM E VOLTA); PASSAGEIROS: 120 PESSOAS.
(1ª TURNO DA ELEIÇÕES/2020).

T O T A L : 14.000,00

LIA MARIA
ARAUJO
LOPES:260468

Assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAUJO LOPES em 14/05/2020 às 14:12:23.
CPF: 04565735/0001-13
Endereço: Av. Pres. Dutra, 1.889 - Areal - Porto Velho - RO
CEP: 76805-859

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

FRANCISCO
PARENTES DA COSTA
FILHO:16251784253

Assinado eletronicamente por FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO em 14/05/2020 às 14:12:23.
CPF: 16251784253
Endereço: Av. Pres. Dutra, 1.889 - Areal - Porto Velho - RO
CEP: 76805-859

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO